



Câmara Municipal de Ererê

LEI Nº 61/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Proíbe a construção e ampliação de guritas e assemelhados nos canteiros e vias públicas da cidade e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

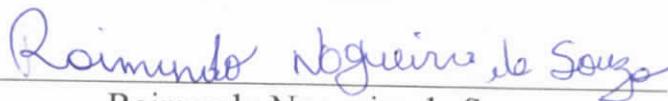
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo, em face do Prefeito não tê-lo feito, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a construção e ampliação de guritas e assemelhados nos canteiros e vias públicas da cidade de Ererê.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal adotará mecanismos no sentido de melhor aproveitamento dessas áreas para ampliar o lazer e as áreas verdes da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Câmara Municipal de Ererê, em 26 de Novembro de 1999.



Raimundo Nogueira de Sousa
**Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Ererê-Ce**



Câmara Municipal de Ererê

ATO PROMULGATÓRIO N.º 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Converte em Lei o Projeto de Lei n.º 61/99, de 28 de Outubro de 1999.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38, inciso III da Lei Orgânica Municipal, c/c o que lhe delega o art. 42, § 6º do Regimento da Câmara, e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ererê-Ce, na forma da LOM e do seu Regimento, estudou e aprovou o Projeto de Lei n.º 61/99, de 28 de Outubro de 1999, de iniciativa da Vereadora Maria Célia Paiva Alves, que dispõe sobre a **“Proibição de Construção e Ampliação de Guritas e Assemelhados nos Canteiros e Vias Públicas da Cidade de Ererê”**.

CONSIDERANDO que o Projeto em referência, aprovado em 12 de Novembro de 1999, foi enviado ao Prefeito Municipal na mesma data que fora aprovado, portanto no prazo estabelecido no caput do art. 57 da LOM, para que fosse expressamente sancionado;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, o Prefeito não vetou e nem se manifestou quanto à Promulgação da Matéria em conta;

CONSIDERANDO ante o silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara no lapso temporal de 15 dias, concretizou-se, sem dúvida e com firmeza, a sanção tácita desse projeto, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de convertê-lo em Lei, conforme o que exige o § 8º do art. 57 da LOM;

CONSIDERANDO a relevante importância que essa Proposta de Lei tem para a Comunidade de Ererê,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Projeto de Lei n.º 61/99, de 28 de Outubro de 1999, convertido na Lei n.º 61/99, de 26 de Novembro de 1999.

Parágrafo Único - A Lei aqui promulgada será publicada, juntamente com este ato, nos lugares de costume, sendo o seu texto integralmente transcrito em Livro próprio.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Ererê

Art. 2º - Este Ato Promulgatório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser diretamente comunicado ao Poder Executivo Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Ererê, em 26 de Novembro de 1999.

Raimundo Nogueira de Sousa

Raimundo Nogueira de Sousa
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Ererê Ceará